

**AUTÓGRAFO Nº 69/2018 AO PLO Nº 054/2018**

O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com a Associação de Assistência e Caridade de Gramado – Damas de Caridade, e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a contribuir com o valor de até R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais) à Associação de Assistência e Caridade de Gramado, inscrita no CNPJ nº 90.264.029/0001-73, com objetivo de oferecer estas atividades, buscando promover a qualificação e a independência econômica do indivíduo integrante de famílias de baixa renda.

Art. 2º A formalização e a prestação de contas se darão nos termos da Lei 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de outubro de 2018.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado